

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **12 – Agente de Vigilância Sanitária**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 44

Procedem as alegações do recorrente.

A questão 44 será anulada, visto que é igual à questão 26.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **13 – Auxiliar Administrativo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

O conteúdo abordado na questão tem previsão no edital, pois refere-se às noções de primeiros socorros, cujo conteúdo Higiene e segurança do trabalho está devidamente identificado na abertura do certame.

Cabe ressaltar ainda, que o conceito de higiene e segurança do trabalho abrange normas e procedimentos voltados para a preservação da integridade física e mental do trabalhador, mediante riscos de saúde e acidentes inerentes às tarefas do cargo e ao ambiente físico onde são executadas, por isso, o conhecimento sobre primeiros socorros é útil na redução desses impactos, motivo pelo qual, a banca indefere o recurso referente à solicitação de anulação da questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **20 – Assistente Social**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **21 – Cirurgião Dentista**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

Questão 32

Procedem as alegações do recorrente.

Conforme refere o artigo “Lesões não cariosas: o desafio do diagnóstico multidisciplinar”, o conceito de *abrasão* é definido de acordo com o que interpõe o candidato.

“O conceito clássico de Abrasão é um processo de desmineralização ou perda patológica da estrutura dentária ou restauração, livre de placa bacteriana que ocorre de maneira lenta, gradual e progressiva devido a hábitos nocivos. As zonas cervicais as mais afetadas, atingindo os tecidos duros dos dentes e promovendo muitas vezes sensibilidade dentinária, exposição e necrose pulpar.”

Com a definição é possível identificar a menção à *sensibilidade dentinária e exposição e necrose pulpar* promovida **muitas vezes**, o que estabelece a alternativa C ao utilizar a palavra “frequentemente”, sinônimo da mesma. Veja:

“Perda patológica de estrutura dentária secundária à ação de um agente externo, principalmente, devido à escovação dental, que leva, frequentemente, à exposição pulpar e à sensibilidade dentinária.”

Nisto, a alternativa considerada como correta (alternativa A), encontra-se equivocada pois afirma “**que raramente provoca exposição pulpar e sensibilidade dentinária.**”

Sendo assim, mudança de gabarito concedida.

MUDANÇA DE GABARITO DE A PARA C.

Referência bibliográfica:

scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-48722012000100014

DEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

Os ionômeros de vidro são considerados pouco irritantes para o tecido pulpar devido ao ácido poliacrílico ser um ácido fraco frente a outros ácidos (OLIVEIRA et al., 1999), e por possuírem macromoléculas de alto peso molecular que têm uma propensão em unir-se com cálcio do dente, limitando sua difusão para o interior dos canalículos dentinários (BARATIERI et al., 1995).

INDEFERIDO

Questão 38

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato sugere mudança de gabarito de D (todas estão corretas) para A (apenas I e II estão corretas). No entanto, suas alegações dizem respeito a apenas o item I está incorreto, não o III. Ainda, ao analisar, identificamos que, conforme referência bibliográfica do próprio candidato, o item I encontra-se correto, o que contesta é contestado.

A seguir, veja o que o item I, item contestado, declara na questão:

- I- *Os dentes anteriores são denominados de incisivos de Hutchinson, que apresentam forma de chave de fenda de borda reta, com a circunferência maior no terço médio da coroa.*

O **item I** afirma que os “incisivos de Hutchinson, apresentam **forma de chave de fenda de borda reta, com a circunferência maior no terço médio da coroa.**”. Esta alegação encontra-se **coerente** pois, conforme Yuri Kalinin, André Passarelli Neto e Dulce Helena Cabelho Passarelli afirmam em seu artigo “Sífilis: aspectos clínicos, transmissão, manifestações orais, diagnóstico e tratamento”, os incisivos de Hutchinson,

apresentam-se em forma de barril ou forma da parte ativa de uma chave de fenda, ou seja, apresenta largura mesiodistal maior no terço médio da coroa e no terço incisal afunila-se em direção da borda incisal.

Dessa forma, a referência dos autores não contradiz o que o item I alegou. Pois ambos concordam que os incisivos possuem **forma da parte ativa de uma chave de fenda.** A alegação não é falsa, apenas incompleta ao não citar a “forma de barril”, o que não tira a

veracidade do item, pois este não usa mecanismos linguísticos de total exclusividade da definição.

Mantém-se gabarito preliminar.

Referência bibliográfica:

<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/Odonto/article/view/6497/5382>

INDEFERIDO

Questão 44

Improcedem as alegações do recorrente.

Numa inflamação periapical inicial crônica, de baixa virulência, há mínima destruição do osso apical, pois os sistemas de defesa depositam osso esclerótico denso nesta região, fenômeno conhecido como osteíte esclerosante, visível radiograficamente.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **22 – Coordenador do CRAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita a anulação da questão, considerando que há duas alternativas corretas. Concordamos com o solicitante que a alternativa A está correta, no entanto, a alternativa C não está correta, por isso, a questão não deve ser anulada, mas seu gabarito deve ser alterado para o item A. Com relação ao fundamento do item C, informamos que, apesar de o texto não mencionar a comercialização de vacinas, esse aspecto deve ser inferido pelo leitor, já que não é possível comercializar sem aprovação dos órgãos competentes. Informamos, ainda, que a inferência é um tópico que se encontra no programa do concurso.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

Questão 23

Procedem as alegações do recorrente.

As alegações do recorrente não se sustentam em relação à solicitação de anulação da questão. Porém, revisando-se as considerações referentes à questão analisada, identificamos que constou erroneamente que a alternativa D seria correta. Quando na verdade, a alternativa correta é a letra A, (apenas a afirmativa I é correta), tendo em vista que somente a afirmativa I está totalmente de acordo com a Lei 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social).

MUDANÇA DE GABARITO DE D PARA A.

DEFERIDO

Questão 36

Procedem as alegações do recorrente.

O candidato argumenta a respeito da veracidade do item III da referida questão.

Conforme Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Capítulo II, **Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

“Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo *serão aplicadas pelo Conselho Tutelar*, sem prejuízo de outras providências legais. [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)”

Diante o exposto, conforme bem interpõe o candidato, o item III da questão encontra-se completamente verdadeiro.

Veja:

III - As medidas previstas no capítulo do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade do ECA serão aplicadas pelo Conselho Tutelar.

Dessa forma, a mudança de gabarito é concedida para o item **d) Os itens I, II e III são verdadeiros.**

Referência bibliográfica:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

MUDANÇA DE GABARITO DE A PARA D.

DEFERIDO

Questão 39

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme o artigo Art. 125. do ECA:

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

A **alternativa b)** só não cita a palavra “mental”, o que torna a alternativa incorreta tendo em vista atribuir a outrem, indiretamente, a responsabilidade pelo zelo da integridade mental.

Sendo assim, a questão ratifica-se a resposta correta da questão, como alternativa C.

Referência:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069compilado.htm

INDEFERIDO

Questão 45

Procedem as alegações do recorrente.

Revisando-se as considerações referentes à questão analisada, identificamos que constou erroneamente que a alternativa B seria correta. Quando na verdade, a alternativa correta é a letra C, (apenas II e III estão corretos), tendo em vista que a afirmativa I não está de acordo com a Lei 8.742(Lei Orgânica da Assistência Social).

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA C.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **23 – Enfermeiro**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **24 – Enfermeiro do PSF**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **25 – Farmacêutico**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **26 – Fisioterapeuta**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **27 – Fonoaudiólogo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **28 – Médico Clínico Geral**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **29 – Médico Pediatra**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **31 – Nutricionista**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato afirma que além do item b) o item a) também se encontra correto. No entanto, não se pode concordar, veja o que afirma o item a) da questão 28:

a) *Implementação de ações voltadas a formulação de política de assistência destinada à redução de riscos de doenças e de outros agravos.*

A Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, em seu Capítulo I, que trata **Dos objetivos e Atribuições** em seu Art. 5º, conforme mencionada no recurso do próprio candidato, afirma que:

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

Nesse sentido, claramente vemos a diferença dos termos citados, pois a Lei Federal cita “política de saúde” e a questão menciona “política de assistência”. Logo, não podemos considerá-la como cópia da Lei e em nenhuma hipótese a alternativa se encontrará correta.

Referência bibliográfica:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm#:~:text=5%C2%BA%20S%C3%A3o%20objetivos%20do%20Sistema,no%20%C2%A7%201%C2%BA%20do%20art.

INDEFERIDO

Questão 41

Procedem as alegações do candidato.

Conforme os dados da *Composição nutricional do plano alimentar indicado para portadores de diabetes mellitus*, sobre as **Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes**, de fato, NÃO existe alternativa correta na questão 41.

Há incompatibilidade nos números da composição nutricional apresentados em **todas** as alternativas, o que tornará a questão nula (visto não ter alternativa correta), e na **alternativa b)** considerada como correta pela banca e interposta pelo candidato, também não se vê veracidade. Veja:

- a) *Fibra alimentar: mínimo de 14 g/1000 Kcal; quantidade de sódio: < 1,5 g/dia; quantidade de colesterol: < 300 mg/dia.*

O erro do item está ao afirmar a quantidade de sódio e colesterol, que, conforme as Diretrizes, afirmam outros valores.

Veja:

(Colesterol) < 200 mg/dia.

(Sódio) Até 2400 mg.

Referência bibliográfica:

<https://www.diabetes.org.br/publico/images/pdf/diretrizes-sbd.pdf>

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **32 – Psicólogo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **33 – Veterinário**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **34 – Psicopedagogo**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **35 – Supervisor Municipal da Educação**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

Questão 50

Improcedem as alegações do recorrente.

De fato, a alternativa que indica a questão correta (alternativa A), encontra-se com erro material na troca do d pelo s. Veja:

a) **Promover encontros semestrais, para divulgação das ações pedagógicas desenvolvidas pelos professores em casa semestre.**

No entanto, não podemos dizer que houve confusão da palavra *cada* (**pronome**) pela palavra *casa*, pois para ser “casa semestre” haveria de ter um complemento frasal que propusesse de *forma coerente* o seu sentido. Veja:

Promover encontros semestrais, para divulgação das ações pedagógicas desenvolvidas pelos professores em casa, durante o semestre.

Ou seja, para a frase estar completa em seu sentido, ela teria que fazer o uso do **advérbio de tempo** (durante) + **artigo definido** (o), expressando assim determinado período de tempo, o que não acontece no item.

Logo, obviamente, isso não modifica o sentido da frase, pois, **ainda**, de acordo com que o item correto propõe, os professores não desenvolvem suas atividades pedagógicas somente em casa (como afirma ter confusão por parte do candidato).

Assim, claramente **o erro material não prejudica a semântica frasal.**

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **36 – Professor de Educação Especial**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **37 – Professor de Educação Básica PEB I**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

Questão 36

Procedem as alegações do recorrente.

O candidato argumenta a respeito da veracidade do item III da referida questão.

Conforme Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Capítulo II, **Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

“Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo *serão aplicadas pelo Conselho Tutelar*, sem prejuízo de outras providências legais. [\(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014\)](#)”

Diante o exposto, conforme bem interpõe o candidato, o item III da questão encontra-se completamente verdadeiro.

Veja:

III - As medidas previstas no capítulo do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade do ECA serão aplicadas pelo Conselho Tutelar.

Dessa forma, a mudança de gabarito é concedida para o item **d) Os itens I, II e III são verdadeiros.**

Referência bibliográfica:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

MUDANÇA DE GABARITO DE A PARA D.

DEFERIDO

Questão 50

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato afirma que o **item I** da questão está incompleto, conforme a *Lei de Diretrizes e Bases (LDB)*, e por isso não se deve considerar a sentença como correta. No entanto, em **hipótese alguma**, a sentença afirma que apenas se trata disso.

Veja o que afirma o item da questão, tal qual descrito na Lei:

I- A educação infantil é oferecida em creches ou em entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade.

Veja o que diz a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Seção II, Da Educação Infantil:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

A ausência do capítulo II da Lei, **não interfere na veracidade do item**, pois não se usa mecanismos linguísticos para exclusividade da sentença. Logo, a questão está completamente isenta de mudança.

Referência bibliográfica:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **38 – PEB II (Artes)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **39 – PEB II (Educação Física)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato alega que a palavra “procedimento” no enunciado da questão está erroneamente colocada, causando confusão na compreensão da mesma. É alegado também que o Projeto Político Pedagógico (PPP) não se trata de procedimento, o que podemos comprovar incoerência na afirmação, pois:

É **projeto**, porque reúne propostas de ação concreta a executar determinado período de tempo;

É **político**, por considerar a escola como um espaço de formação de cidadãos conscientes, responsáveis e críticos, que atuarão individual e coletivamente na sociedade, modificando os rumos que ela vai seguir;

É **pedagógico**, porque define e organiza as atividades e os projetos educativos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

Logo, por que não considerar ambas as três definições como um **procedimento** para facilitar a parte pedagógica e administrativa da escola? Se tais características são essenciais para a mesma?

Assim, como bem coloca o candidato, a palavra “procedimento” (conforme a gramática) trata sobre o *modo de proceder, conduta*. É plausível também ao dizer que se trata de um *documento*, mas seu objetivo final não é apenas este, pois um documento procura formalizar um determinado procedimento.

Compreendemos que a alegação do candidato se encontra sem fundamentação, pois, ainda, em nenhum momento a questão faz associação da palavra à alternativa correta, como argumentação de que “teoricamente”, como interpõe o candidato, pode causar confusão na resolução.

Referência bibliográfica:

<https://gestaoescolar.org.br/conteudo/560/o-que-e-o-projeto-politico-pedagogico-ppp>

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

A afirmação do candidato encontra-se verídica ao dizer que houve erro de concordância na alternativa correta e consideramos tal afirmação como um erro material. Veja:

a) Movimentos voluntário.

Porém, a ausência do *s* na palavra *voluntário*, **não prejudica** em nada na compreensão ou resolução da questão. Nisto, o gabarito será mantido e a questão não será anulada.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 44

Improcedem as alegações do recorrente.

Entendendo o contexto em que a exigência de que meninas e mulheres atendam às demandas do padrão estético socialmente imposto, é necessário que se esclareça que não existe relação direta entre baixos percentuais de gordura e um ótimo estado de saúde, já que o percentual de tecido adiposo abaixo da derme mede apenas o nível superficial desse acúmulo de gordura, sendo possível e comum observarmos pessoas que apresentam corpos de aparência magra, mas que possuem altos níveis de adipócitos dispostos em órgãos internos, como fígado e baço, por exemplo (Mcardle, 2011). Este cenário é apenas um dos muitos em que se verifica a relação de não linearidade entre magreza e saúde.

Desse modo, faz-se necessária a orientação baseada em evidência e bom senso do (da) profissional de educação física, no intuito de elucidar as dúvidas da turma e de trazer-lhes informações embasadas cientificamente e comentadas de forma crítica.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **40 – PEB II (Língua Portuguesa)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

Questão 28

Procedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, após discutir sobre os questionamentos apresentados e relacioná-los ao contexto geral da prova, decidimos modificar a resposta do gabarito: a alternativa correta é, pois, a letra C, cuja asserção é “uma metonímia”.

MUDANÇA DE GABARITO A PARA C.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **41 – PEB II (Inglês)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **42 – PEB II (Ciências)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

Questão 30

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão está pautada em conteúdos previstos no edital.

INDEFERIDO

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

A alternativa **c) Citossol** (grafia correta), está completamente coerente e não traz confusão ao candidato. Conforme definição,

“O citosol, **citossol**, hialoplasma, citoplasma fundamental ou matriz citoplasmática, é o **líquido** que preenche o **interior** do citoplasma, espaço entre a membrana plasmática e outras partes da **célula** como a matriz mitocondrial do **interior** da mitocôndria.”.

Dada a definição, é possível perceber que **citossol** e **citossol**, são os nomes dados para *um líquido no qual os componentes celulares estão imersos no interior da célula*, o que corresponde a alternativa correta, que, portanto, apresenta um erro material com a falta da última letra *l*. Logo, para o candidato que compreende o conteúdo não há confusão em concernir a ausência da letra, pois isso não muda a veracidade da alternativa.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato alega que o conteúdo não está no edital, mas este encontra-se equivocado. A questão 40 está no edital, pois fala a respeito do “manejo de peixes”, e no edital consta ***Estudo dos Vertebrados Superiores (peixes)***. Logo, **engloba todo o conteúdo**.

Conteúdo programático:

Estudo dos Vertebrados Superiores (peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos): classificação, ecologia, caracteres básicos morfofisiológicos, reprodução e importância do estudo.

INDEFERIDO

Questão 43

Improcedem as alegações do recorrente.

Os anfíbios são seres vivos que durante seu ciclo de vida passam por duas fases: uma aquática e outra terrestre.

Os anfíbios dividem-se em três grupos: Anura (sapos, rãs e pererecas), Caudata (salamandras) e Apoda (cecílias).

No início de seu ciclo de vida, eles vivem exclusivamente dentro da água e, nesta fase, possuem a forma de alevino (filhote de peixe), realizando somente a respiração branquial.

As larvas possuem cauda e linha lateral como os peixes.

Após a metamorfose, eles deixam de depender exclusivamente do ambiente aquático para sobreviver e passam a viver também na terra, desde que o ambiente seja úmido.

Podem ser aquáticos ou terrestres. As formas aquáticas respiram através de brânquias, através da pele ou através de pulmões. As terrestres respiram geralmente tanto através dos pulmões quanto pela pele.

INDEFERIDO

Questão 48

Procedem as alegações do recorrente.

Conforme a referência dos Fundamentos da Biologia Moderna, de fato, *Entre os elementos químicos presentes na célula, os mais abundantes são o carbono, o hidrogênio, o oxigênio e o nitrogênio.*

Sendo o carbono mais abundante, logo, a alternativa que responde corretamente à questão 48 é a **alternativa b) Carbono.**

MUDANÇA DE GABARITO A PARA B.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **43 – PEB II (Matemática)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **44 – PEB II (História)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **45 – PEB II (Geografia)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2020 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Procedem as alegações do recorrente.

O requerente solicita alteração do gabarito da questão 2 de B para A, justificando que a alternativa A é aquela que corresponde à afirmativa incorreta, conforme se solicita na questão. O solicitante está correto na sua fundamentação e, por isso, o gabarito dessa questão deve ser alterado de B para A.

MUDANÇA DE GABARITO DE B PARA A.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de março de 2021.

INSTITUTO CONSULPAM